

NOTA EXPLICATIVA 01:

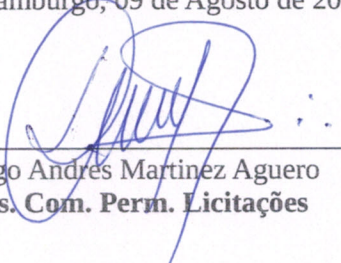
MODALIDADE: Disputa Fechada 002.2019

OBJETO: Substituição de estruturas secundárias, telhas, calhas e lanternins dos telhados dos pavilhões 05 e 06 da FENAC S/A.

Questionamento: “Referente ao edital da licitação citada no assunto deste e-mail, estamos com uma dúvida sobre sobre o item 5.2.3. No item "b) capacitação técnica profissional", devemos apresentar um atestado de responsabilidade técnica, por profissional enquadrado na empresa com "fabricação e montagem de estrutura metálica de cobertura de grandes vãos com área mínima de 8 (oito) mil metros quadrados de projeção em planta". Quanto a isso, está entendido! No item "c) capacitação técnico operacional", é exigido dois atestados de capacidade técnica da licitante, como pessoa jurídica, acompanhados das respectivas CAT's referente a mesma especificação do item anterior, porém, no item c.1) Será admitida comprovação da experiência da empresa através de certidões e atestados de serviços similares DE complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Ficamos com a seguinte dúvida: Em relação a dimensão desta complexidade no item c.1 não especifica a metragem quadrada desta complexidade, inclusive admite-se serviços similares em relação á complexidade tecnológica e operacional da obra e não em relação ao item específico, por tanto podemos apresentar certidão de experiência da empresa e também atestado de serviço que englobe a própria complexidade tecnológica e operacional, isso confere?”

RESPOSTA: O subitem “c.1” deriva do item “c”, portanto deve ser observada a metragem quadrada mínima do item “c” do edital da presente licitação.

Novo Hamburgo, 09 de Agosto de 2019



Diego Andrés Martínez Agüero
Pres. Com. Perm. Licitações